

FISCALIZAÇÃO CRA-AM

CARTILHA ORIENTATIVA

2026



AMAZONIA
CFA/CRAs
2025



CRA-AM

Conselho Regional de
Administração do Amazonas



Apresentação

FISCALIZAÇÃO CRA-AM



É com satisfação que apresentamos esta cartilha orientativa, desenvolvida especialmente para **esclarecer o processo de fiscalização** desempenhado pelo CRA-AM.

Nesta publicação, abordamos a importância do registro profissional e como ele contribui para a credibilidade e a legalidade das organizações. Além disso, destacamos o papel do Conselho na fiscalização das atividades na área da Administração, assegurando que todas as práticas estejam em conformidade com a legislação vigente.

Esperamos que este material seja uma ferramenta valiosa para Profissionais de Administração e Empresários/Pessoas Jurídicas, promovendo uma compreensão clara sobre a importância do registro e da atuação do Conselho, e, assim, fortalecendo o campo da Administração no Amazonas.

Adm. Jose Carlos de Sá Colares
Presidente
CRA-AM nº1-506

Adm. Amanda Vieira Almeida
Diretora de Fiscalização e Registro
CRA-AM nº1-9476

Expediente

Conselho Regional de Administração do Amazonas/CRA-AM

Diretoria Executiva (biênio 2025/2026)

Presidente

Adm. José Carlos de Sá Colares

Vice-Presidente

Adm^a. Maria de Nazaré de Moraes Campos

Diretora de Fiscalização e Registro

Adm^a. Amanda Vieira Almeida

Diretor Administrativo e Financeiro

Adm. Edmilson da Silva Bandeira

Diretora de Formação Profissional e Desenvolvimento Institucional

Adm^a. Maria Silce Lima Brasil

Conselheiro Federal

Adm. Inácio Guedes Borges

Equipe Editorial

Conteúdo

Adm^a. Amanda Vieira Almeida / Dir^a. Fiscalização e Registro

Adm^a. Maria de Nazaré de Moraes Campos / Vice-Presidente

Adm. Emeson Limeira - Fiscal

Letícia Botelho - Assistente de Fiscalização

Projeto Gráfico e Revisão

Rafael Simão / Tânia Viana - Assessoria de Comunicação

Referências

Cartilhas/Normativas Sistema CFA/CRAs

Sumário

Apresentação	02
Expediente	03
O que é o CRA-AM?	06
Habilitação Profissional	07
Por que as empresas devem se registrar?	08
Atividades privativas e campos de atuação	09
Responsável Técnico	10
Fiscalização - Pessoas Jurídicas	11
Procedimentos de Fiscalização	12
Perguntas Frequentes - PJ	15
Contatos	17

Conselho Regional de Administração
CRA-AM
Amazonas



Sede do CRA-AM
Manaus-AM

O que é o CRA-AM ?

O Conselho Regional de Administração do Amazonas / CRA-AM, é uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição no Estado do Amazonas, criado pela Resolução do CFA n.º 74, de 10 de março de 1972, sendo um órgão normativo, consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador, que tem por finalidade cumprir e fazer cumprir a legislação que regulamenta o exercício da profissão e a fiscalização das atividades prestadas no campo da Administração por pessoas físicas e jurídicas, nos termos da alínea “b” do art. 8º da Lei n.º 4.769 de 09 de setembro de 1965.

MISSÃO

Fiscalizar, Valorizar e Promover o exercício do Profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.

VISÃO

Ser uma entidade reconhecida pelos profissionais de ADM., pelas organizações e pela sociedade, como entidade de referência nos campos da Administração.

VALORES

Ética
Competência
Inovação
Valorização da profissão
Participação

Habilitação Profissional

As **profissões regulamentadas** são criadas e normatizadas por Lei no Brasil com o intuito de garantir qualidade e zelo aos exercícios profissionais, cuja prática exige preparo técnico e intelectual, podendo trazer lesão e prejuízos de grande intensidade aos clientes e sociedade. Assim, ao regulamentar uma profissão, **a legislação determina a habilitação necessária**, bem como sua sujeição à disciplina do Estado.

No Amazonas, o CRA-AM realiza o processo de registro dos egressos dos cursos na área da Administração (superior / médio) e Pessoas Jurídicas - PJ que explorem sob qualquer forma, atividades da Administração, além de conceder o registro para os estudantes da área.



Para facilitar e agilizar o registro profissional PF e PJ no CRA-AM, atualmente o processo pode ser realizado via sistema online.



Confira passo a passo em:
craam.org.br/registroprofissional

Por que as empresas devem se registrar?

A Lei nº 6.839/1980 dispõe que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões. Antes desta, a Lei nº 4.769/1965, que tornou os Conselhos Regionais de Administração órgãos responsáveis pelo desenvolvimento, defesa e valorização da Administração, definiu, em seu art. 15, que toda empresa que tenha em seu objeto social atividades que pertençam ao campo de atuação empresarial da Administração precisa possuir registro ativo no CRA e dispor de um Profissional de Administração como **Responsável Técnico**.



Sem o registro, a empresa atuará de maneira ilegal, estando sujeita a sanções e podendo ser inabilitada, por exemplo, ao participar de licitações para a contratação de serviços ou efetuar seu cadastro em bancos de fornecedores de serviços.



Atividades Privativas e Campos de Atuação

Estão obrigadas ao registro todas as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, ou se dispõem a explorar, **atividades nas áreas privativas da Administração e seus desdobramentos.**

- Administração e Seleção de Pessoal/Recursos Humanos;
- Organização e Métodos/Análise de Sistemas;
- Orçamento;
- Administração de Material/Logística;
- Administração Financeira;
- Administração Mercadológica/Marketing;
- Administração de Produção;
- Desdobramentos ou Conexos.

Consulte listagem completa e seus desdobramentos, além de algumas áreas por CNAEs que exigem o registro no CRA para atuação conforme legislação, acesse:

craam.org.br/fiscalizacao



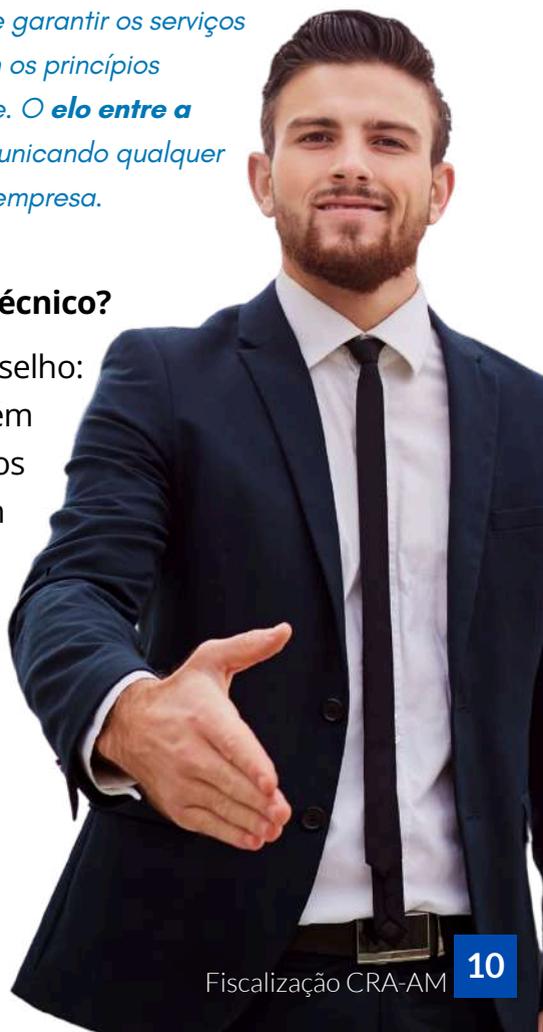
Responsável Técnico - RT

Para quem contrata uma empresa regularmente inscrita no CRA, existe a garantia de que os serviços estão sob a responsabilidade de um profissional devidamente habilitado, na qualidade de **Responsável Técnico**, o qual responderá perante o Conselho por quaisquer irregularidades que venham a ser cometidas pela empresa.

***Sou o Profissional** incumbido de garantir os serviços prestados em conformidade com os princípios éticos e com a legislação vigente. **O elo entre a organização e o CRA-AM**, comunicando qualquer alteração que venha ocorrer na empresa.*

Quem pode ser Responsável Técnico?

Profissionais registrados no Conselho: Bacharéis em Administração, além de Mestres, Doutores, Tecnólogos e outros bacharéis formados em cursos conexos à Administração nestes caso só poderão ser RT de empresas que tenham em seu objeto social atividades relacionadas à sua formação acadêmica específica.



Fiscalização

Pessoa Jurídica - PJ

A fiscalização do exercício profissional é a principal razão de ser do Sistema CFA/CRAS. Ela está diretamente ligada à defesa da sociedade e à preservação das áreas de atuação do profissional de Administração.

Prerrogativa prevista no art. 8º. “b” da Lei 4.769/65:

“Art 8º – Os Conselhos Regionais de Administração (CRA), com sede nas Capitais dos Estados no Distrito Federal, terão por finalidade:

b) fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Administrador.”

A atividade fiscalizadora visa principalmente valorizar a imagem da profissão perante a sociedade, assegurando bons serviços prestados por profissionais e empresas da área, além de atuar na defesa do espaço dos profissionais no mercado de trabalho.



O CRA-AM utiliza diversas fontes de pesquisa para abertura de **processos de fiscalização** - consulta à órgãos federais, estaduais, municipais e diário oficial - além de contar com as ferramentas do Sistema PROSPECTA (desenvolvido pelo CFA) e atender as notificações recebidas pelo seu **Canal de Denúncias “Espia Ai!”**

Procedimentos de Fiscalização

Inicialmente, a Fiscalização do CRA-AM não visa punir empresas que exerçam atividades na área da Administração sem o devido registro. A abordagem inicial é orientativa, com finalidade de conscientizá-las sobre a importância da atuação legal, e pode ocorrer de diferentes formas:

Via Ofício – correspondências enviadas via Correios e(ou) por meios eletrônicos.

Presencial – visita dos representantes do CRA-AM à empresas ou órgãos públicos.

Preventiva – com apresentações realizadas em instituições de ensino, organizações pública/privadas, além da realização de campanhas institucionais voltadas para diversos canais de comunicação.



DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS - DA INSTRUÇÃO

1º PASSO - **ABERTURA DE PROCESSO**

Instauração de processo:

O processo inicia-se com a juntada de ofícios, intimação, auto de infração e/ou notificação, conforme o § 1º da RN CFA 446/2014.

Prazo dos Documentos:

De acordo com o Art. 11 da RN CFA 446/2014 - Salvo disposição específica, os atos processuais do Fiscal ou responsável serão praticados no prazo de 15 (quinze) dias, no qual se iniciam ou vencem no dia de expediente normal do Conselho. O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

2º PASSO - **DEFESA**

Quando a fiscalização enviar ofício e/ou intimação, a parte poderá apresentar informações ou documentos de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, estes serão analisados pelo Fiscal.

***OBS:** O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento da obrigação que deu causa à mesma, nem prejudicará a ação judicial.*

5º PASSO - **RESULTADO DA PLENÁRIA 1ª INSTÂNCIA**

Se o Plenário do CRA-AM concluir pela inexistência de infração, os autos serão arquivados, fazendo-se comunicação ao atuado, através de ofício.

Se o Plenário do CRA-AM concluir pela existência de infração, será dado seguimento no processo de fiscalização, fazendo-se a comunicação ao atuado.

6º PASSO - **DEFESA**

Pela existência de infração:

A decisão do Plenário do CRA será comunicada ao fiscalizado, através de ofício, contendo a opção de solicitação de recurso ao CFA e pagamento da taxa do mesmo, juntamente com o ofício - Notificação e Guia para pagamento da Multa.

***OBS:** Caberá recurso ao CFA, das decisões do Regional, com efeito suspensivo, dentro de 10 (dez) dias. - O CRA tem o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do recurso para envio do processo ao CFA.*

O não recolhimento da multa e a não interposição de recurso no prazo determinado, faz com que a decisão do Regional se torne definitiva, devendo ser executada.

3º PASSO - **ANÁLISE DA DEFESA**

Caso Verificada a existência de infração à legislação, o Fiscal lavrará, de imediato, o auto de infração competente.

Se o Fiscal concluir pela não ocorrência de infração a legislação, encaminhará o processo ao Plenário, para decisão.

4º PASSO - **LAVRATURA DO AUTO**

O Auto de Infração e as notificações serão entregues diretamente à parte ao seu representante legal, ou enviado pela via postal com aviso de recebimento (AR), e em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo.

OBS: *Caso o atuado recuse ou obstrua o recebimento da notificação ou do auto de infração, o fato deverá ser registrado no processo.*

Quando a fiscalização enviar Auto de Infração, a parte poderá apresentar informações ou documentos de recurso a 1ª Instância Administrativa no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, estes serão instruídos e analisados pelo Conselheiro Relator do CRA-AM.

7º PASSO - **RESULTADO DO RECURSO AO CFA**

Se o Plenário do CFA concluir pela inexistência de infração, os autos serão arquivados, fazendo-se comunicação ao atuado, através de ofício.

Se o Plenário do CFA concluir pela existência de infração, será dado seguimento no processo de fiscalização, fazendo-se a comunicação ao atuado, através de ofício e enviando cópia da notificação e boleto emitidos anteriormente.

8º PASSO - **ARQUIVAMENTO E/OU DÍVIDA ATIVA**

Pela existência de infração:

O não atendimento do fiscalizado dentro do prazo descrito no ofício do resultado da plenária do CFA, encaminha-se o processo de Fiscalização para a Dívida Ativa, para ser cobrada a Multa de Infração e a solicitação de acordo com a Infração estabelecida pelo mesmo.

Pela inexistência de infração:

Arquiva-se o processo e cancela a Multa de Infração.

Perguntas Frequentes - PJ

Quando solicitado pela Fiscalização do CRA, sou obrigado a encaminhar documentos ou informações da minha empresa, mesmo que as atividades desenvolvidas não estejam relacionadas as áreas da Administração?

Sim, pois os CRAs possuem competência para fiscalizar o exercício da profissão de Administrador na área da sua respectiva jurisdição. E no exercício do seu poder de polícia poderá requisitar quaisquer documentos - informações necessários ao regular exercício das suas atribuições, mesmo que inexista a necessidade do registro da empresa no CRA, conforme disposto no art. 8º, alínea "b" da Lei n.º 4.769/65.

Minha empresa não tem funcionários, por que a exigência de um Responsável Técnico?

A necessidade de um Administrador como responsável técnico se dá pelos serviços prestados pela empresa, independentemente de sua natureza jurídica (Ltda., S/A, M.E) e da quantidade de funcionários que possui.

O Sócio da Empresa pode ser o Responsável Técnico?

Sim, desde que seja profissional (nível superior) devidamente registrado no CRA. Funcionários ou prestadores de serviços também podem assumir o papel de RT.

Os documentos enviados ao CRA são sigilosos?

Sim. Os documentos encaminhados pelos profissionais/ empresas são utilizados exclusivamente pelo CRA para fins de fiscalização do exercício profissional.



Após registro da PJ, quanto pagarei anualmente?

As anuidades de Pessoas Jurídicas podem variar de acordo com o Capital Social de cada organização, sendo definidas por meio de Resoluções Normativas do CFA, disponibilizadas para consulta em: craam.org.br/pessoa-juridica

Onde posso consultar os valores referente a multas?

Os valores referente a multas geradas em processos de fiscalização são definidos por meio de Resoluções Normativas do CFA, consulte em: craam.org.br/valores

Quem pode encaminhar uma denúncia ao CRA?

Qualquer pessoa, seja pessoa física ou jurídica, pode encaminhar uma denúncia ao CRA-AM, por meio do Canal de Denúncias "Espia Ai" ou de forma presencial em nossa sede.

Existe algum banco de talentos para consulta/contratação de profissionais registrados no Conselho?

Sim, o [CFA Talentos](http://cfatalentos.org.br) - plataforma gratuita para Talentos, Empresas e Recrutadores. Basta realizar o cadastro como EMPRESA(CNPJ) para encontrar o talento ideal para compor sua equipe de trabalho, por meio de buscas diretas ou publicação de vagas específicas de emprego ou estágio.

 **CFA**
talentos
cfatalentos.org.br

Contatos

O Setor de Fiscalização do Conselho Regional de Administração do Amazonas / CRA-AM, preza por uma comunicação acessível com seus diversos públicos, atendendo aos profissionais e empresas que necessitam de atendimento.

Endereço: Rua Apurinã, 71 – Praça 14 / CEP: 69020-170

Horário de atendimento: 8h30 às 17h30 de segunda a sexta.

E-mail: fiscalizacao@craam.org.br

Telefone: (92) 3303-7100 (Ramal: 7105)

WhatsApp: (92) 98594-7130

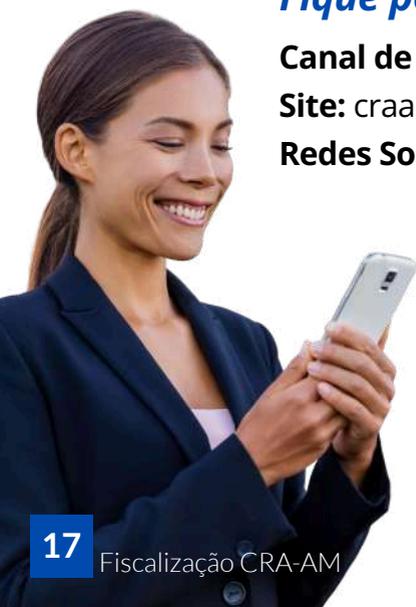
Site Fiscalização/Denúncias: craam.org.br/fiscalizacao

Fique por dentro das ações do CRA-AM

Canal de Informações: WhatsApp (92)99487-7306

Site: craam.org.br

Redes Sociais: @craamazonas





UM CONSELHO FORTALECIDO DEPENDE DE TODOS NÓS!

Administradores – Gestores – Tecnólogos
Técnicos – Mestres – Doutores



CRA-AM
Conselho Regional de
Administração do Amazonas



CFA
Conselho Federal de
Administração



Comissão Especial
ADM Mulher AM

CRA-AM
Jovem

Participe das ações do seu Conselho Profissional e valorize a sua profissão!



CRA-AM

Conselho Regional de
Administração do Amazonas



CFA

Conselho Federal de
Administração



SISTEMA

CFA/CRAs

Conselhos Federal e Regionais
de Administração

Conselho Regional de Administração do Amazonas

Rua Apurinã, 71 - Praça 14 / Manaus-AM

Site: craam.org.br / Redes sociais: @craamazonas

(92) 3303-7100 / WhatsApp (92) 99487-7306